



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete do Senador Sergio Moro

**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC 16/2019)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 101 da Constituição Federal, como proposto pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

**“Art. 101. ....**

**§ 1º** Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República em até dez dias depois de aprovada a escolha pelo voto de dois terços dos membros do Senado Federal.

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa trazer nova alternativa de mudança ao processo de aprovação de Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) perante o Senado Federal, passando do atual *quórum* de maioria absoluta para a exigência de *quórum* de 2/3 (dois terços). A sistemática de livre escolha dos candidatos pelo Presidente da República e a aprovação pela Câmara Alta deste Parlamento buscam conferir efetiva legitimidade e envergadura democrática à justiça constitucional, o que acaba por refletir, dentro dos tribunais, as legítimas inflexões políticas e ideológicas expressas pelo eleitorado nas urnas.

O propósito de aprimoramento do modelo vigente encontra referência em diversos outros países. O Direito Comparado nos oferece uma gama de medidas que poderiam ser adaptadas para conferir mais legitimidade ao processo de escolha dos Ministros do STF. A majoração do *quórum* para aprovação dos candidatos ao STF pelo Senado é um dos mecanismos de aperfeiçoamento e tende a fomentar acordos que formulem um consenso político mais amplo.



Como referência, países como Alemanha, Argentina, Portugal e México já possuem nas suas regras jurídicas a fixação de *quórum* mais alto, de **dois terços**, para confirmação das indicações feitas pelo Presidente da República aos cargos de Ministros da respectiva Corte Constitucional.

A modificação no *quórum*, de maioria absoluta (41 Senadores) para dois terços (54 Senadores), possui o condão de efetivamente garantir a representação e participação mais ativa das minorias do Senado, evocando a desejável formação de convergências políticas intrínsecas para a escolha dos cargos da alta cúpula do judiciário brasileiro.

Com a exigência de uma maioria qualificada para a aprovação da nomeação, o Presidente tenderá a escolher nomes menos controversos, com menor rejeição, o que poderá levar à indicação de magistrados em relação aos quais haja maior consenso quanto à reputação jurídica, ao profissionalismo e à independência.

Do exposto, conto com o apoio dos demais Pares para a aprovação desta emenda à PEC nº 16, de 2019.

Sala da comissão, 12 de abril de 2024.

**Senador Sergio Moro  
(UNIÃO - PR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2553503181>